

Universidade de São Paulo

Reunião

1019ª Sessão

Local: Sala do Conselho Universitário

Data: 07/03/2023 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1.017ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 29.11.2022.
[Ata Completa_Co 29.11.2022.pdf](#)
- 2 - Discussão e votação da Ata da 1.018ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 13.12.2022.
[_Ata Co_13.12.2022_COMPLETA.pdf](#)
- 3 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 4 - Comunicações do M. Reitor.
- 5 - Eleições das Comissões Permanentes:
 - 5.1 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

TITULARES:

Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO (FZEA)
Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO (FD)
Prof. Dr. FERNANDO MARTINI CATALANO (EESC)
Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO (FDRP)
Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI (IRI)
Prof.ª Dr.ª THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA (ESALQ)

SUPLENTES:

Prof. Dr. JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA ANTUNES
Prof. Dr. GIULIO GAVINI (FO)
Prof. Dr. SERGIO MUNIZ OLIVA FILHO

- 5.2 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

TITULARES:

Prof. Dr. FÁBIO AUGUSTO REIS GOMES (FEARP)
Prof. Dr. MANFREDO HARRI TABACNIKS (IF)
Prof.^a Dr.^a MARIA DOLORES MONTOYA DIAZ (FEA)
Prof. Dr. REINALDO GIUDICI (EP)
Prof. Dr. SILVIO SILVÉRIO DA SILVA (EEL)
Prof. Dr. UMBERTO CESAR CORRÊA (EEFE)

SUPLENTES:

Prof. Dr. HAMILTON BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE (IQSC)
Prof. Dr. RICARDO RICCI UVINHA (EACH)
Prof. Dr. HUMBERTO GOMES FERRAZ (FCF)

- 5.3 - Nove membros docentes do Co, sendo seis para titular e três para suplente, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

TITULARES:

Prof.^a Dr.^a ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA (FM)
Prof. Dr. JOUBERT JOSÉ LANCHÁ (IAU)
Prof.^a Dr.^a PATRÍCIA GAMA (ICB)
Prof. Dr. PAULO MARTINS (FFLCH)
Prof. Dr. PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA (IQ)
Prof. Dr. RICARDO IVAN FERREIRA DA TRINDADE (IAG)

SUPLENTES:

Prof. Dr. MARCELO DUARTE DA SILVA (Representante dos Museus - MZ)
Prof. Dr. MARCELO MULATO (FFCLRP)
Prof. Dr. PAULO NELSON FILHO (FORP)

- 6 - Eleição de um docente da USP para compor o Conselho Deliberativo do IEA, tendo em vista o término do mandato do Prof. Dr. José Eduardo Krieger, nos termos do inciso V do artigo 5º do Regimento do IEA.

Prof. Dr. JOSÉ EDUARDO KRIEGER (FM)

- 7 - Eleição de dois membros docentes para compor o Conselho Curador da FUSP, sendo pelo menos um membro do Co, na vaga decorrente do término do mandato da Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado e da renúncia da Prof.^a Dr.^a Maria Lúcia Carneiro Vieira.

**Prof. Dr. JAIME SIMÃO SICHMAN (EP)
Prof. Dr. JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA (FAU)**

- 8 - Eleição de dois docentes da USP para compor a Comissão de Ética da USP, tendo em vista o término do mandato dos Profs. Drs. Ana Paula Torres Megiani e Emanuel Carrilho.

**Prof. Dr. EMANUEL CARRILHO (IQSC)
Prof. Dr. MARCOS PIASON NATALI (FFLCH)**

- 9 - Homologação da indicação do M. Reitor, de quatro nomes sem vínculo com a USP, para compor a Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação, nos termos do item 'b' do inciso VII, do artigo 19 da Resolução nº 8229/2022:

- 9.1 - Daniel Carvalho de Souza (Ação Contra a Fome);

É aprovada a indicação.

- 9.2 - Josué Gomes da Silva (FIESP);

É aprovada a indicação.

- 9.3 - Roberto Ignácio Betancourt (FIESP Deagro); e

É aprovada a indicação.

- 9.4 - Zeina Abdel Latif (XP Investimentos).

É aprovada a indicação.

II - **ORDEM DO DIA**

- 1 - **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL DA USP (quorum de 2/3 = 82 - item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)**

- 1.1 - **PROCESSO 2022.1.15897.1.3 – REITORIA DA USP** [2022.1.15897.1.3.pdf](#)

Proposta de alteração do Estatuto da USP e do Regimento Geral da USP, tendo em vista a proposta de normatização/consolidação dos Regimentos dos *Campi* da USP. – fls. 1/10

Parecer PG nº 01495/2022: esclarece que as minutas encaminhadas foram elaboradas com assessoramento da área Acadêmica da PG, estando em ordem, sob o ponto de vista jurídico-formal. Informa que é de conhecimento da PG que a proposta de Regimento-base, elaborada pelo Grupo de Trabalho sofrerá nova alteração, não havendo óbice de que a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP tramite antes da conclusão daquela minuta (de Regimento-base) (09.02.23). – fls. 11/14

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resolução, que alteram dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da USP, objetivando normatizar/consolidar os Regimentos dos *Campi* da USP, com as propostas de alteração dos artigos 6º e 9º da minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da USP, conforme segue:

Artigo 6º - (...)

“Artigo 27 - (...)

(...)

V – representantes discentes, escolhidos entre estudantes regularmente matriculados em cursos desenvolvidos nas Unidades e órgãos que constituem a estrutura do campus, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes do Conselho Gestor, mantida a proporcionalidade entre graduação e pós-graduação.”

Artigo 9º - (...)

“Artigo 30 - Em cada campus será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.

Parágrafo único - Os Planos Diretores Territoriais serão submetidos ao Co, ouvido o respectivo Conselho Gestor.” (15.02.23). – fls. 15/17

Minutas de Resolução alteradas conforme proposto pela CLR. – fls. 18/24

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP, em decorrência da proposta de normatização/consolidação dos Regimentos dos Campi da USP, obedecido o quórum estatutário.

2 - **ALIENAÇÃO** (*quorum* de 2/3 = 82 - item 14 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

2.1 - **PROCESSO 2010.1.8483.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 2010.1.8483.1.0.pdf

Alienação do imóvel situado na Rua Homero Pires, nº 54, Vila Prudente, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Wanda Mazurek, com valor de venda avaliado em R\$ 592.453,00. – fls. 1/4

Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis – Heranças Vacantes: em reunião de 07.12.2022, aprova o parecer técnico de avaliação mercadológica com valor de venda em R\$ 592.453,00. – fls. 5/6

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Homero Pires, nº 54, Vila Prudente, São Paulo, oriundo de herança vacante em nome de Wanda Mazurek. – fls. 7/8

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Homero Pires, nº 54, Vila Prudente, São Paulo, oriundo de herança vacante em nome de Wanda Mazurek, obedecido o quórum estatutário.

3 - MINUTAS DE RESOLUÇÃO - CRIAÇÃO DE CENTROS DE ESTUDOS

3.1 - PROCESSO 2013.1.5175.1.6 - REITORIA DA USP [2013.1.5175.1.6.pdf](#)

Minutas de Resolução que propõem a criação:

- do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão – C2PO, vinculado ao Gabinete do Reitor, visando articular e integrar grupos de pesquisa em câncer na Universidade, pela promoção de colaboração entre áreas complementares, que gerem conhecimento inovador na área da Oncologia, acelerando a transferência dos resultados gerados para a sociedade, por meio de atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à comunidade; fls. 1/7

- do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS, vinculado ao Gabinete do Reitor, visando à produção da ciência necessária para o desenvolvimento sustentável da região, bem como de sua cultura e dos povos originários, de modo a mitigar mudanças climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por meio de atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à comunidade; - fls. 12/18

- do Centro de Agricultura Tropical Sustentável – STAC, vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura em biomas brasileiros, por meio de atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à comunidade; e - fls. 23/28

- do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical – CCARBON, vinculado ao Gabinete do Reitor, visando ao desenvolvimento de soluções e estratégias inovadoras em agricultura tropical sustentável, baseada em carbono, para mitigar mudanças climáticas e melhorar padrões e condições de vida da população, por meio de atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão de serviços à comunidade. – fls. 33/62

Pareceres da PG nºs 10025/2023 - 10026/2023 – 10027/2023 – 10028/2023: esclarece que a criação de Centros encontra previsão no artigo 250 do Regimento Geral da USP e, embora o dispositivo mencione a criação de centros por Unidades de Ensino, diz parecer que melhor interpretação da norma se dá em um sentido não excludente de outras conformações de centros, mormente em hipóteses, em que a criação de um centro vinculado à Reitoria objetiva que suas atividades perpassem diversas Unidades, órgãos, áreas do conhecimento e mesmo transbordem das fronteiras da própria USP. Cita as características estruturais básicas dos Centros, quais sejam: (i) vinculação ao GR, (ii) serviços de apoio/secretariado fornecidos pela Reitoria, (iii) Coordenador e

Vice-Coordenador, (iv) Comitê Gestor composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador e mais 6 membros, (v) possibilidade de criação de Comitê Consultivo e de Comissões Temáticas, (vi) nomeações pelo Reitor com mandatos de 2 anos, admitidas reconduções. A fim de aclarar o último ponto, sugere a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 2º das minutas de Resolução propostas: "Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada." Esclarece que conforme detalhado nas disposições transitórias das minutas, o Comitê Gestor terá prazo de 60 dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento dos Centros sejam detalhadas (26.01.23). – fls. 8/10; 19/21; 29/31; 63/65

Informação do Diretor do DRH, encaminhando a Informação da Seção Técnica (nº 126/2023), que sugere a criação de duas novas funções de estrutura na Tabela de Gratificação de Representação da Universidade, a serem utilizadas para os novos Centros de Estudos vinculados ao GR: Coordenador de Centros de Estudos (código 105, verba de representação de 50%); Vice-Coordenador de Centros de Estudos (código 04, verba de representação de 45%). Detalha as alterações que deverão ser realizadas no GR para formalização da estrutura organizacional dos referidos Centros, observando que cada um deles será formado por uma função de Coordenador de Centros de Estudos e uma função de Vice-Coordenador de Centros de Estudos, que preveem a criação de um Segmento Organizacional para cada um dos Centros, subordinados diretamente ao GR e a disponibilização, para o staff do GR, de 01 (uma) função de Assessor Sênior do Reitor (código 111, verba de representação de 55%). Encaminha o organograma atual, o organograma proposto e informa os aspectos financeiros para a implantação da estrutura organizacional proposta, quais sejam: acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$ 47.508,26 e anual de R\$ 570.099, já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário (utilização da média de acréscimo de 25%), em valores atuais de representação (março de 2022), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento de 09 (nove) funções (08.02.23). – fls. 68/77

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Manfredo H. Tabacniks favorável à aprovação das minutas de Resolução que criam os Centros, alterando a estrutura organizacional do Gabinete do Reitor, com o aumento de nove funções de estrutura, nos termos propostos pelo DRH, e sugerindo que, bienalmente, a CAA – Comissão de Atividades Acadêmicas analise os relatórios de atividades dos Centros a serem criados (14.02.23). – fls. 78/80

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resolução que criam o Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão (C2PO), o Centro de Estudos Amazônia Sustentável (CEAS), o Centro de Agricultura Tropical Sustentável (STAC) e o Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical (CCARBON),

vinculados ao Gabinete do Reitor, incorporadas as sugestões propostas pela COP e ressaltando que a matéria deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário (15.02.23). – fls. 81/85

Minutas de Resolução alteradas conforme propostas da COP e CLR. – fls. 86/97

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à criação do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão, do Centro de Estudos Amazônia Sustentável, do Centro de Agricultura Tropical Sustentável e do Centro de estudos de Carbono em Agricultura Tropical, com as alterações encaminhadas pela COP e CLR.

4 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE**

4.1 - **PROCESSO 2020.1.355.47.1 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA** 2020.1.355.47.1.pdf

Proposta de alteração do artigo 24 do Regimento do Instituto de Psicologia, objetivando incluir a representação dos servidores técnicos e administrativos na composição dos Conselhos de Departamento, além de pequenos ajustes na redação. – fls. 1/6

Cota PG. X nº 20266/2020: devolve os autos à Unidade para que seja esclarecido se a proposta de alteração do Regimento da Unidade foi aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação (09.09.20). – fls. 7/8

Ofício da Diretora do IP à Procuradora Chefe da PG, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, informando que a Congregação, em sessão ordinária de 24.08.2020, aprovou por unanimidade a proposta de alteração do artigo 24 do Regimento da Unidade, que a sessão foi instalada em primeira chamada, contando com a presença de 17 dos 18 congregados que compõem o colegiado (02.10.20). – fls. 9

Parecer PG. P. nº 37251/2020: manifesta que a redação proposta afigura-se apta à finalidade pretendida e que está em consonância com o atual artigo 54 do Estatuto. Tendo a proposta sido aprovada com obediência ao quórum regimental, inexistem óbices jurídicos ao seu acolhimento. Encaminha os autos para submissão prévia à CLR, com deliberação final pelo Co (13.10.20). – fls. 10/12

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Regina Szyllit, favorável à alteração do artigo 24 do Regimento do Instituto de Psicologia (02.12.22). – fls. 14/17

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 18

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 24 do Regimento do Instituto de Psicologia.

5 - **RECURSOS**

5.1 - **PROCESSO 2022.1.361.86.4 - VIVIANE ABREU NUNES CERQUEIRA DANTAS** [2022.1.361.86.4.pdf](#)

Recurso interposto por Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas, contra a decisão da Congregação da EACH, que homologou a inscrição do candidato Luís Mochizuki no concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, na área de conhecimento Saúde. A candidata argumenta que o documento comprobatório de livre docência apresentado diverge da Circular SG/CLR/22, em seu item 5º. – fls. 1/14

Parecer da Congregação da EACH: indefere a solicitação de impugnação da inscrição de Luís Mochizuki, apresentada por Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas, relativa ao concurso para provimento de cargo de professor titular - Edital EACH ATAc 055/2019, tendo considerado que foram apresentados os documentos necessários para a homologação da inscrição de Luís Mochizuki (16.03.22). – fls. 15/18

Recurso apresentado por Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu o seu pedido de impugnação de inscrição do candidato Luís Mochizuki no concurso para provimento de um cargo de Professor Titular (18.03.22). – fls. 19/24

Cota PG. C. 41616/2022: pontua, inicialmente, que não há nos autos informação sobre a deliberação da Congregação da EACH - em atenção ao Ofício Circular GR/CIRC/228, de 24 de setembro de 2021 - sobre a retomada na Unidade dos concursos públicos para provimento de cargos de Professor Titular suspensos por força da Lei Complementar nº 173/2020, e consequente Resolução 7955/2020. Assim sendo, recomenda o retorno à Escola de Artes, Ciências e Humanidades para que: i) informe qual foi a deliberação da Congregação EACH sobre a retomada dos concursos suspensos por força da Lei Complementar nº 173/2020, e consequente Resolução 7955/2020, devendo instruir os autos a respectiva publicação; ii) instrua os autos com eventuais retificações/alterações no Edital EACH ATAc 055/2019 ou informe sua ausência; iii) informe se foi, ou não, conferido efeito suspensivo ao recurso interposto pela Congregação (suspendendo-se, ou não, o concurso em exame). Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, solicita que a Unidade informe, também: A) se, nos termos do item 10 do Ofício Circular SG/CLR/22/2020 foi realizada diligência junto ao candidato cuja inscrição foi impugnada; B) caso

tenha sido conferido efeito suspensivo ao recurso, se a deliberação da Congregação se deu pelo quórum qualificado de 2/3 como determinado pelo art. 39, inc. XI, do Regimento Geral (02.08.22). – fls. 29/32

Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, à Procuradora Chefe da Procuradoria Geral, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, em resposta ao Parecer PG. C. 41616/2022, informando que: 1) A Congregação da EACH deliberou, em sua 134^a Sessão Ordinária, realizada em 10.11.2022, pela não reabertura de período de inscrições para os concursos de ingresso e de provimento de cargo de Professor Titular; 2) Não houve modificações no edital EACH ATAc 055/2019; 3) A Congregação da EACH, em sua 138^a sessão ordinária realizada em 13.04.2022, indeferiu o recurso sobre a solicitação de impugnação apresentada pela interessada e deliberou com 12 votos favoráveis e uma abstenção pela aplicação de efeito suspensivo para o concurso. O colegiado tem 22 membros, portanto, não foi atingido o quórum qualificado determinado pelo art. 39 do Regimento Geral; 4) Não foi feita diligência com o candidato com a inscrição impugnada, pois a mesma ocorreu em 05.04.2020, data anterior ao Ofício Circular SG/CLR/22/2020 (04.08.22). – fls. 33

Parecer PG. n.º 00994/2022: destaca que o item 3 das informações prestadas deixa clara a ausência do quórum qualificado de 2/3, dos membros da Congregação, necessário à suspensão do concurso para preenchimento do cargo de Professor Titular - Edital EACH ATAc 055/2019, nos termos do art. 39, inc. XI do Regimento Geral. Opina pelo retorno dos autos à EACH, recomendando à Congregação que reconheça a nulidade da votação anterior e a refaça, observando a norma presente no art. 39, inc. XI do Regimento Geral (12.08.22). – fls. 34/38

Ofício do Diretor da EACH à Procuradoria Geral, informando que a Congregação da EACH, em sua 142^a Sessão Ordinária, realizada em 21.09.2022, deliberou pela aplicação de efeito suspensivo em relação ao concurso supracitado, com 19 votos favoráveis. O colegiado tem 22 membros, portanto, foi atingido o quórum qualificado determinado pelo art. 39 do Regimento Geral (22.09.22). – fls. 39

Parecer PG. n.º 01258/2022: anota, de início, que de acordo com as informações presentes nos autos: i) o período de inscrições para o concurso em análise - 11/09/2019 a 05/04/2020 - se encerrou antes da publicação do Ofício Circular SG/CLR/22/2020 (08/04/2020); ii) não houve modificação no Edital ATAc 055/2019; iii) não foi realizada diligência com o candidato Luís Mochizuki para complementar a documentação da inscrição. Sendo assim, "em que pese o Enunciado 5 do Ofício Circular SG/CLR/22/2020, destacado pela recorrente, não apontar o documento apresentado pelo candidato inscrito como prova do título de Livre-Docência, importante frisar que mencionado ofício somente foi publicado após o encerramento do período de inscrições do certame. Destarte, a atenção à segurança jurídica e ao princípio

'*tempus regit actum*' parece aconselhar que as regras do Enunciado não se apliquem ao citado candidato. Deve-se considerar, ainda, que a Unidade não realizou nenhuma retificação ao Edital do concurso, nem realizou qualquer diligência perante o candidato, após publicado o Ofício Circular SG/CLR/22/2020." Destaca, ainda, que em caso similar (Proc. RUSP 2010.1.1484.86.0), em concurso docente realizado antes da publicação do Ofício Circular SG/CLR/22/2020, a Comissão de Legislação e Recursos deliberou no sentido de que o documento apresentado pelo candidato Prof. Dr. Diego Antonio Falceta Gonçalves - EACH - diverso daqueles aceitos como prova do título de Livre-Docente pelo Enunciado 5 - cumpria a exigência prevista pelo art. 150, II do Regimento Geral e, em razão disso, decidiu pela ausência de irregularidade, ratificando os atos realizados e a homologação do relatório final da Comissão Julgadora daquele certame. Assim, caso a Comissão de Legislação e Recursos mantenha o mesmo entendimento do precedente mencionado acima, caberá o não provimento do recurso apresentado, afastando a impugnação apresentada e mantendo a homologação da inscrição do candidato Luís Mochizuki, sendo recomendável em tal caso a retomada do certame. Por fim, encaminha os autos à Secretaria Geral, para submissão à CLR e ao Co, para análise das razões recursais da impugnante, bem como para deliberar pela manutenção da suspensão do concurso, determinada pela Congregação da EACH, ou a retomada do certame (14.10.22). – fls. 40/45

Parecer da CLR: os autos são retirados de pauta para reanálise da Procuradoria Geral (09.11.22). – fls. 46

Parecer PG nº 01482/2022: esclarece que os autos retornam para análise tendo em vista possível extrapolação do prazo de 180 dias estabelecido no §2º do artigo 151 do Regimento Geral, observada pelo relator da CLR, nestes termos, passa à complementação do parecer anterior (PG nº 1258/2022). Considerando que as aprovações das inscrições do certame foram publicadas no D.O em 17.02.22 (quinta-feira) e o termo inicial da contagem em análise será 18.02.22 (sexta-feira), se em tal data houve expediente normal na Unidade, porém os 180 dias previstos pela norma regimental venceriam em 17.08.22. Destaca que a recomposição do ato viciado pode ser realizada tanto pela invalidação do ato (anulação) como pela convalidação. Esclarece que no presente caso concreto, trata-se de vício formal que foi suprido pela segunda decisão da Congregação (21.09.22), com a observância do quórum de 2/3 estabelecido no Regimento Geral. Assim, a decisão posterior convalidou a decisão anterior, datada de 13.04.22, de modo a confirmá-la, retroagindo seus efeitos a tal data. Frisa que mencionada convalidação não traz qualquer prejuízo ao interesse público ou a terceiros, ao revés, a decisão pela invalidação da decisão anterior é que parece confirmá-la. Diante do exposto, manifesta que o concurso docente deve ser considerado suspenso a partir da decisão anterior da Congregação (13.04.22), que foi posteriormente convalidada; o que significa que o prazo normativo deixou de correr a partir de tal data, devendo a contagem ser futuramente retomada do ponto em que parou (considerando-se, portanto, os dias corridos antes da suspensão) com a volta ao trâmite do certame. Por fim, entende não haver ofensa ao prazo de 180 dias estabelecido no Regimento Geral. A Procuradora Chefe da

Procuradoria Acadêmica esclarece que o transcurso de 215 dias mencionado no parecer não considera o próprio dia 21.09.22. Retifica, ainda, a parte final do item 4 do parecer, esclarecendo que o termo final do prazo de 180 dias ocorreria em 16.08.22 caso não tivesse havido suspensão do certame (29.11.22). – fls. 47/54

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland, pelo indeferimento do recurso interposto por Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas (02.12.22). – fls. 55/61

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, pelo indeferimento do recurso interposto por Viviane Abreu Nunes Cerqueira Dantas.

5.2 - **PROCESSO 2022.1.809.76.8 - BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA**
[2022.1.809.76.8.pdf](#)

Recurso interposto pelo candidato Bruno Pereira de Oliveira contra a decisão da Congregação do IFSC, que indeferiu sua inscrição ao concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Física e Ciência dos Materiais, por não apresentar a comprovação do esquema vacinal completo (inseriu em campo diverso do estabelecido no sistema). – fls. 1/9

Parecer da Congregação do IFSC: manifesta-se contrária ao recurso interposto, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Bruno Pereira de Oliveira. Aprova, ainda, não aplicar efeito suspensivo ao concurso, dando continuidade ao certame, cujas provas já estão agendadas para o período de 09 a 13.01.2023 (20.10.22).- fls. 10/11

Parecer PG nº 01518/2022: esclarece que, no que tange ao mérito do recurso, a CLR já se posicionou pela inaceitabilidade de comprovação parcial da vacinação, sendo necessária a comprovação da dose de reforço. Consta, ainda, no §11 do item 1 do Edital ser de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema, ficando o candidato ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição. Esclarece, ainda, que o próprio recorrente em seu recurso – e posteriormente comprovado pela Unidade – informou que o seu comprovante da dose de reforço foi inserido no sistema em campo destinado aos comprovantes do memorial, não havendo dúvidas do não cumprimento do §11 do item 1 do Edital. Manifesta que a eventual aceitação da inscrição do recorrente incorreria em inevitável violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, trazendo sérios questionamentos referentes à isonomia e equidade. Pondera que nada impede que a CLR reveja o Enunciado 6, caso se pretenda privilegiar a racionalização de atos e procedimentos para a supressão e simplificação de formalidades e, caso este seja o novo posicionamento a ser adotado, poderão ser revistos futuros editais, a fim de que excluam previsões similares ao §11 do

item 1 do Edital em análise. No presente caso concreto, porém, este comando não pode ser desprezado em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Aponta, ainda, que a Portaria GR nº 7835/2022 deixou de exigir do público externo a comprovação de vacinação contra Covid-19 para realização de atividades presenciais na USP, deixando de ser exigida para inscrição de candidatos nos concursos docentes, sendo apenas requisito de contratação do candidato vencedor. Tal norma foi publicada após o Edital regente do presente certame. Conclui pelo acerto da decisão da Congregação, em razão da ausência do preenchimento de requisito editalício necessário à inscrição do recorrente, recomendando manter a decisão. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica aponta que, diante da evolução do entendimento da própria CLR e da superveniência da Portaria GR 7835/2022, podem os colegiados superiores entender de maneira diversa da ora expressa no parecer e, caso essa seja a conclusão da CLR, recomenda a concessão de efeito suspensivo ao recurso na modalidade ativa, para garantir a participação do recorrente nas provas agendadas para os dias 09 a 13/01/2023 (29.11.22). – fls. 16/28

Parecer da CLR: decide pelo indeferimento do recurso interposto por Bruno Pereira de Oliveira, bem como manifesta-se contrária ao efeito suspensivo do recurso (02.12.22). – fls. 29/30

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, pelo indeferimento do recurso interposto por Bruno Pereira de Oliveira.

5.3 - **PROTOCOLADO 2022.5.86.88.7- FERNANDO AGUSTIN PAZOS**
[2022.5.86.88.7.pdf](#)

Recurso interposto por Fernando Agustin Pazos contra decisão da Congregação da EEL que indeferiu sua inscrição ao concurso, alegando que estava residindo temporariamente na Argentina e que na data em que fez a inscrição ao concurso (11 de abril de 2022), ainda não tinha sido ministrada a dose de reforço para as pessoas de sua idade. Acrescenta, ainda, que estava com o esquema de vacinação completo como prescrito pelo Ministério da Saúde local (duas doses até essa data). Por fim, solicita que seja revista a decisão tomada, uma vez que foi baseada em um critério que não contemplou a realidade de outros países (22.08.22). – fls. 1/15

Parecer da Congregação EEL: indefere o recurso interposto por Fernando Agustín Pazos e, na oportunidade, delibera ainda por não conceder efeito suspensivo ao concurso (09.09.22). – fls. 16/17

Parecer PG nº 01557/2022: observa que conforme afirmado pelo próprio interessado em seu recurso, e posteriormente comprovado pela Unidade, este não comprovou ter tomado nenhuma dose de reforço, porque segundo alega, a vacinação não chegou em tal estágio no país onde residia (Argentina). Pontua, entretanto, que nenhum documento foi acostado pelo recorrente que permita

comprovar o calendário de vacinação argentino, desta forma, eventual aceitação da inscrição do recorrente poderia incorrer em inevitável violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, trazendo consigo sérios questionamentos referentes à isonomia e equidade. Diante do exposto, em razão da ausência do preenchimento de requisito editalício necessário à inscrição do recorrente, conclui-se pelo acerto da decisão recorrida da Congregação, sendo recomendada sua manutenção. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica lembra que a "exigência expressa de comprovação da vacinação contra covid-19 nos editais de inscrição aos concursos docentes decorreu do Enunciado nº 19 da CLR (Ofício Circ.SG/CLR/10/2022), o qual restou posteriormente cancelado (Ofício Circ.SG/CLR/87/2022). Não obstante, conforme decisão da d. CLR em 02/12/2022 nos autos do Proc. USP 22.1.00809.76.8, o recurso deve ser decidido à luz das exigências contidas no edital do certame. Assim sendo, recomenda-se a manutenção do indeferimento da inscrição." Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e complementação da chefia de área e chama a atenção para o fato de que "o interessado indicou, no ato da inscrição, residência no Brasil, onde a dose de reforço já era inequivocamente disponível. Embora tenha indicado, em sede recursal, residir temporariamente na Argentina, não anexou, como pontuado no Parecer, qualquer documento que demonstrasse que a exigência não lhe seria oponível naquele País. Ao revés, buscas na internet, indicam que, de um modo geral, em abril/2022 o governo argentino já anunciava o início da disponibilização da segunda dose de reforço a grupo de risco, e o Manual del Vacunador disponibilizado pelo Ministerio de Salud argentino, datado de 22 de abril de 2022, já indicava a primeira dose de reforço para todos os indivíduos maiores de 12 anos, sem haver, novamente, subsídios fornecidos pelo recorrente para que a avaliação da Universidade se desse em sentido diverso." (06.12.22). – fls. 18/27

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, pelo recebimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a consequente manutenção da decisão da Congregação da Escola de Engenharia de Lorena (EEL) que indeferiu a inscrição do candidato em concurso de ingresso na carreira docente promovido por aquela Unidade (15.02.23). – fls. 28/31

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, pelo indeferimento do recurso interposto por Fernando Agustin Pazos.

5.4 - **PROCESSO 2022.1.931.18.0 - LAURENN BORGES DE MACEDO**
2022.1.931.18.0.pdf

Recurso interposto pela candidata Laurenn Borges de Macedo, contra decisão da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, solicitando a suspensão do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas, realizado de 2 a 5 de maio de 2022 e homologado em 17 de maio de 2022, alegando que o concurso não possuía critérios de avaliação estabelecidos (19.05.22). – fls. 1/26

Parecer da Congregação da EESC: nega o provimento ao recurso interposto pela interessada, bem como nega o efeito suspensivo do recurso (10.06.22). – fls. 27/28

Parecer PG nº 00144/2023: com relação ao mérito, esclarece que a atribuição de notas no julgamento da prova escrita, didática e na arguição de memorial já é, em si, uma justificativa quanto à mensuração da excelência acadêmica dos candidatos. (Cita parecer aprovado pela CLR em 16.05.1995). Destaca que os critérios objetivos normativos utilizados pela Comissão Julgadora em concursos para cargos de Professor Doutor, referentes às fases do certame, decorrem das normas presentes nos artigos 132 e seguintes do Regimento Geral da USP, não merecendo guarida o argumento decorrente de que a ausência de fornecimento de notas “discretizadas” ou especificação do peso de cada item avaliado nas fases do certame seria causa de suspensão do concurso e publicação de novo edital. Informa que não há nos autos qualquer indício de afastamento dos critérios normativos pela Comissão Julgadora, não se vislumbrando motivos que justifiquem o deferimento do recurso. Manifesta, ainda, que a insurgência da recorrente contra os termos do edital é extemporânea e somente foi efetuada após o trâmite integral do concurso e sua homologação, após ciência de seu resultado, desfavorável aos interesses pessoais da interessada. Opina pelo recebimento do recurso e pelo não provimento de suas razões (31.01.23). – fls. 31/37

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, pelo recebimento do recurso e pelo não provimento do mesmo (15.02.23). – fls. 38/40

O Conselho Universitário, em reunião de 07 de março de 2023, aprovou o parecer da CLR, pelo indeferimento do recurso interposto por Laurenn Borges de Macedo.

PARTE I – EXPEDIENTE

10 - Palavra aos Senhores Conselheiros.